

RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022. 120

ANEXO H – LÂMINA DA OFERTA DE FUNDOS FECHADOS

Conteúdo da lâmina de oferta de fundos fechados, exceto FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais – Oferta Primária de Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C da Terceira Emissão da Classe Única do PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esta ficha de informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.

ALERTAS

Risco de	<input checked="" type="checkbox"/> perda do principal	Possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido. Vide Seção 4 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> falta de liquidez das Cotas	Não há garantia de liquidez das cotas. Vide Seção 4 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> falta de liquidez dos ativos	Não há mercado com liquidez garantida. Vide Seção 4 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> desempenho dos ativos alvo	Não há qualquer garantia de desempenho dos ativos alvo. Vide Seção 4 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> produto complexo / risco de investimento	Possibilidade de perdas patrimoniais significativas em

		decorrência dos investimentos. Vide Seção 4 do Prospecto
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	<p>A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta.</p> <p>Há restrições à revenda das cotas.</p>	
Responsabilidade limitada	A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	Cotas da Classe Única, sendo Cotas Subclasse A, e/ou da Subclasse B e/ou da Subclasse C da Classe Única (“ <u>Cotas</u> ”) a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático.	Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto
a.1) Quantidade ofertada	Até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Classe Única.	Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto
a.2) Preço unitário	R\$1.000,00 (um mil reais)	Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto
a.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2)	R\$243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais)	Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto
a.4) Lote suplementar	Não	N/A
a.5) Lote adicional	Não	N/A
Qual mercado de negociação?	<p>Não será negociado em mercado organizado.</p> <p>As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento</p>	Seção 2.4 do Prospecto

	liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.	
Código de negociação	N/A	N/A
B. Outras informações	N/A	N/A
Emissor	Classe Única do PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	N/A
Administradora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013,	Preâmbulo do Prospecto
Gestora	GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, Centro, CEP 01.042-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70, cujo Contrato Social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <u>JUCESP</u> ”) sob o NIRE nº 35.262.660.775, autorizada pela CVM para prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros, conforme Ato	Preâmbulo do Prospecto

	Declaratório CVM nº 22408, publicado em 15/08/2024 (“Gestora”).	
Distribuidor	A Administradora	Seção 11 do Prospecto
2. Propósito da Oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	Investimentos, por meio de participação no capital social e/ou instrumentos conversíveis e demais instrumentos admitidos nos termos da RCVM 175, em sociedades anônimas abertas ou fechadas, bem como as sociedades limitadas, sediadas no Brasil ou no exterior, passíveis de investimento pela Classe Única, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso, com elevado potencial de crescimento.	Seção 3 do Prospecto
3. Política de Investimento e Enquadramento		Mais informações
Aplicar em ativos no exterior até o limite de	33% do Capital Comprometido	Cláusula 9.10. do Anexo I do Regulamento
Aplicar em debêntures simples e outros títulos de dívida não conversíveis no limite de	33% do Capital Comprometido	Cláusula 9.11. do Anexo I do Regulamento
Aplicar em Ativos Alvo no mínimo de	90% do Patrimônio Líquido da Classe Única	Cláusula 9.8. do Anexo I do Regulamento
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	Sim	Cláusula 9.19. Do Anexo I do Regulamento
4. Detalhes Relevantes sobre o Fundo		[X] falta de liquidez
Informações sobre a gestora	Constituída em 27/11/2023, com o objetivo de aplicar o conhecimento dos sócios do ecossistema de venture capital e adquirido na atuação como consultor especializado	N/A

	<p>de fundo na gestão de recursos.</p> <p>Seus sócios controladores são profissionais com larga experiência nas áreas de investimento e do mercado financeiro, tendo todas as certificações e a habilitação necessárias para o desempenho das atividades da Gestora.</p>	
Informações sobre a Administradora	<p>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.</p>	N/A
Sumário dos principais riscos do fundo	Probabilidade	Impacto financeiro
<p>Perda do principal. Risco de Crédito. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.</p>	[X] Maior	[X] Maior
<p>Falta de Liquidez das Cotas. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação</p>	[X] Maior	[X] Maior

<p>antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista</p>		
<p>Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros e estrangeiros, já que não existe mercado secundário com liquidez garantida;</p>	<p>[X] Maior</p>	<p>[X] Maior</p>
<p>Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;</p>	<p>[X] Maior</p>	<p>[X] Maior</p>
<p>Risco de Investimento. A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter</p>	<p>[X] Maior</p>	<p>[X] Maior</p>

significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.		
5. Principais Informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre a cota do Fundo de Investimento		
Principais características	A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.	Seção 11.1 do Prospecto
Prazo de duração do fundo	O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, prorrogável por mais 2 (dois) períodos, de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o prazo de duração alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto neste Regulamento.	Seção 1.2 do Regulamento
Restrições à livre negociação	(X) Revenda de Cotas ao público em geral, desde que devidamente integralizadas, ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.	Seções 11.18 e 11.19 do Anexo I do Regulamento

	<p>Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que (i) referida transação não seja enquadrada como Transferência Permitida, nos termos da Cláusula 11.19.6 do Regulamento, (ii) os Cotistas tenham exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula 11.19 e seguintes do Regulamento e seja verificada a violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.</p>	
6. Taxa de Administração		Mais informações
Taxa de Administração	<p>A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“<u>Taxa de Administração</u>”).</p> <p>Adicionalmente à Taxa de Administração acima, será incluído ao montante mensal devido à Administradora, (i) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 20 (vinte) cotistas que integrem o passivo do Fundo que excederem os 20 (vinte) cotistas contemplados pelo valor da Taxa de Administração descrito acima, (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 5 (cinco) investidas adquiridas pelo Fundo que superarem as 5 (cinco) investidas contempladas pelo valor da Taxa de Administração descrito acima, e (iii) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada nova subclasse adicionada à presente classe única, além da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, conforme descritas no Regulamento.</p>	Cláusula 10.1 do Regulamento

<p>Taxa de Gestão</p>	<p>Remuneração correspondente a (i) durante o Período de Investimento, 2% (dois por cento) ao ano sobre Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois) por cento ao ano sobre o capital investido pela Classe Única nas Sociedades Alvo, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do tempo e eventuais baixas contábeis, em ambos os casos, deduzida a Taxa de Administração, observado, no entanto, que o valor mínimo mensal líquido equivalente à Taxa de Administração (“<u>Valor Mínimo Mensal</u>”). Os valores relativos à Taxa de Gestão, incluindo a base de cálculo e o Valor Mínimo Mensal, serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, em ambos os casos descritos nos itens (i) e (ii) deste item, a partir da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento (“<u>Taxa de Gestão</u>”). Para fins de esclarecimento, o valor líquido (inclusive de quaisquer tributos sobre a prestação dos serviços) da Taxa de Gestão não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior à Taxa de Administração.</p> <p>A Cotas da Classe Única – Subclasse B, que poderão ser subscritas por investidores não residentes, não ficarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance, exceto se de outra forma determinado no Regulamento.</p> <p><u>Taxa de Gestão Retroativa.</u> Será devida pelo Fundo, ainda, Taxa de Gestão retroativa (cujo cálculo deverá ser validado pela Administradora e pelo Gestor) sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas em data posterior a 1º de janeiro de 2025, paga pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, calculada conforme abaixo:</p> <p>TGR = CI x Taxa de Gestão</p> <p>Onde, TGR: Taxa de Gestão Retroativa</p> <p>CI: Novo Compromisso de Investimento de cada investidor (em reais);</p>	<p>Cláusula 10.2. do Regulamento</p>
------------------------------	--	--

<p>Taxa de ingresso e saída</p>	<p>Será devida ao Fundo uma Taxa de Ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após 90 (noventa) dias corridos da data da Primeira Integralização de Cotas da Classe Única. A Taxa de Ingresso será apurada conforme descrito abaixo:</p> $TI = P \times CI \times (T)$ <p>Onde,</p> <p>TI = Taxa de Ingresso</p> <p>P = Percentual integralizado do Capital Comprometido pelo Cotista das emissões anteriores de Cotas;</p> <p>CI = Compromisso de Investimento do Novo Investidor</p> <p>T = significa a taxa equivalente ao Hurdle Rate, expressa em forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista das emissões anteriores de Cotas, em consonância com a definição de “P” acima, até a data de subscrição de Cotas pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso.</p> <p>A Taxa de Ingresso será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo.</p> <p>Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.</p>	<p>Cláusula 10.5. do Regulamento</p>
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Correspondente a 20% (vinte por cento) do Retorno Efetivo (“<u>Taxa de Performance</u>”), desde que o Retorno Efetivo exceda o retorno preferencial esperado, equivalente ao valor em reais do Capital Integralizado pelo Cotista na Classe Única corrigido pelo Hurdle Rate, menos o valor histórico do Capital Integralizado por tal Cotista (“<u>Retorno Preferencial Esperado</u>”).</p>	<p>Cláusula 10.6. do Regulamento</p>

	A Cotas da Classe Única – Subclasse B, que poderão ser subscritas por investidores não residentes, não ficarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance.	
6. Informações sobre o Investimento e Calendário da Oferta		Mais informações
Quem pode participar da oferta?	[X] Investidores Qualificados	Seção 6.7 do Prospecto
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única. Não obstante, os Cotistas possuem Direito de Preferência Secundário, nos termos do Regulamento.	Seção 11.13 do e 11.19 do Regulamento
Qual o valor mínimo para investimento?	O valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Terceira Emissão. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.	Seção 11.4 do Prospecto
Como participar da oferta?	Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.	Seção 11.14 do Regulamento
Como será feito o rateio?	O percentual de participação de cada um dos investidores será determinado pelo número de cotas detidas por	Seção 12 do Regulamento

	cada um dos investidores, dividido pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas.	
Como poderei saber o resultado do rateio?	Através da divisão no número das Cotas da Classe Única de sua titularidade pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas.	Seção 12 do Regulamento
O ofertante pode desistir da oferta?	Não pode. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento	Seção 11.16 do Regulamento
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	Imposto de Renda.	Seção 12.4 do Regulamento

Indicação de local para obtenção do Prospecto	https: https://funds-tmf-group.com.br/ (neste website, clicar em “Fundos de Investimento” e, então, clicar no fundo de investimento desejado).	
Procedimento de colocação	Melhores esforços	Seção 11 do Prospecto
Qual o período de reservas?	N/A	N/A
Qual a data da fixação de preços?	Conforme item a.2 do tópico 1.	N/A
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	N/A	N/A
Qual a data da liquidação da oferta?	À critério da Gestora, conforme procedimento de Chamada de Capital previsto no Regulamento.	Seção 11.15 do Regulamento
Quando receberei a confirmação da compra?	A compra ocorre após a assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar.	Seção 11.14 do Regulamento
Quando poderei negociar?	Imediatamente após o encerramento da oferta, observado o Regulamento	Seção 11.18 do Regulamento